



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A  
EMPRESA VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA - ME -  
CONTRATO Nº 17/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, localizada na Praça da Matriz s/n, Poconé - MT, inscrita no CNPJ nº 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ATAIL M ARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0466928-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 346.493.361-04, residente e domiciliado à Rua Justino Francisco, 347, Bairro Centro, CEP: 78.175-000, Poconé/MT, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado: **VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.399.451/0001-22, estabelecida a Rua Miranda Reis, 73, sala 03, bairro Poção, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEI VARANIS DE SOUZA**, portador do CIRG nº 532480 SSP/MT e CIC nº 486.667.501-20, infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ON-LINE DE CONTROLE DOS VOUCHERS** pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ON-LINE DE CONTROLE DOS VOUCHERS**, conforme pregão apresentado no Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 018/2017 e Ata de Registro de Preços nº 34/2017, descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

**LOTE 1**

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de implantação, manutenção de software para voucher.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

**CLÁUSULA 2ª DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 018/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência partir da data da sua assinatura, de 13/08/2018 a 13/08/2019.

5.2 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

5.3 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

5.4 Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência

5.5 A vigência do contrato administrativo é independente e será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 18/2017 e rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

6.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

6.4 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento conforme item 3.2.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.6 Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

**6.7** A empresa vencedora deverá anexar juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**6.8** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais de contratos, nomeados através de portaria, e responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**6.9** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria adquirente, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**6.10** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**6.11** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.12** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**6.13** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

**CLÁUSULA 7ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Turismo.	090011

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Prestação do serviço, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

---

- comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
  - e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
  - f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
  - g) Disponibilizar mão-de-obra para execução dos serviços de instalação/manutenção do software online nos locais indicados neste termo de referência;
  - h) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;
  - i) Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
  - j) Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos Sistemas.
  - k) Ministras palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega do Sistema.
  - l) Prestar manutenção aos Sistemas.
  - m) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.
  - n) Manter sigilo absoluto das informações processadas.
  - o) Prestar toda assistência na operação dos Sistemas;
  - p) Orientação e treinamento aos usuários do Sistema;
  - q) Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação desde que a contratante mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
  - r) Substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
  - s) Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.
  - t) Fornecer website possibilitando a emissão online do voucher, bem como disponibilizar o seu pagamento por meio online.
  - u) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

**8.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

g) Rescindir o contrato, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**9.1** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da contratação, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

**9.2** A multa prevista no item 20.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.3, alínea "b";

**9.3** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**9.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado para esta finalidade.

**11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

11.3 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de POCONÉ - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Poconé-MT, 13 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
ATAIL MARQUES DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA ME  
SIDNEI VARANIS DE SOUZA  
SOCIO PROPRIETÁRIO - CONTRATADO**

Testemunhas:

1 Luiza Tânia Lobo

Nome: Luiza Tânia Lobo  
RG: 2421190-0

2 Jessica Loreline da Silva Nunes

Nome: Jessica Loreline da Silva Nunes  
RG: 024835881-23

**LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA  
OAB/MT 16928 - PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL,  
PROCURADOR JURÍDICO**